

No que respeita o **PONTO DOIS**, *Apresentação com vista à aprovação da alteração do Regulamento Interno da Associação*, o Presidente da Mesa da Assembleia apresentou a redacção para o Regulamento Interno da Associação, nos temos seguintes:

REGULAMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E ÂMBITO

ARTIGO 1º

1. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico –APESF- é uma associação que tem como objectivo promover a utilização da energia solar fotovoltaica.
2. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico –APESF- tem personalidade jurídica civil.

ARTIGO 2º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que inspiraram a sua criação e a orientam, a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico – APESF- dispõe-se a cooperar, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas ou particulares, que o desejem, e promove a cooperação e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras existentes.
2. A Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico –APESF- poderá assim efectuar acordos com outras empresas ou Instituições ou ainda com o próprio Estado, para melhor realização dos seus fins.
3. Poderá igualmente associar-se a outras entidades para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum, bem como, para desenvolver actividades de responsabilidade comum.

CAPÍTULO II  
DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º

1. Constituem a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico – APESF- todos os seus associados actuais e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
2. O número de sócios é ilimitado.
3. Existem quatro categorias de sócios:
  - a) Sócio de HONRA, que pode ser convidado com voto unânime dos órgãos sociais da APESF - não paga quota e não tem voto na Assembleia-geral;
  - b) Sócios BRONZE, que recebe informações e o apoio da APESF e não tem voto nas Assembleias;
  - c) Sócio PRATA, que tem um voto nas Assembleias;
  - d) Sócio OURO, que tem três votos nas Assembleias;
4. O valor anual das quotizações conforme a categoria de associado é fixado em Assembleia Geral para o efeito.

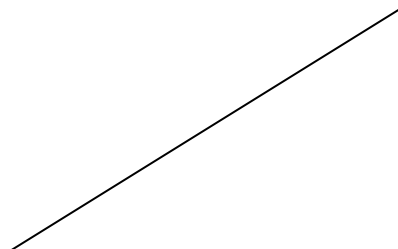
ARTIGO 4º

Só podem ser admitidos como associados da APESF os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1. Sejam maiores de idade;
2. Gozem de boa reputação moral e social;
3. Se comprometam ao pagamento das quotas acima referidas, dentro dos prazos indicados no Regulamento.

ARTIGO 5º

1. A admissão de sócios é feita mediante proposta endereçada à APESF, enviada por correio postal ou electrónico;
2. A proposta estará sujeita à aprovação por parte dos órgãos sociais, por maioria de voto;
3. O candidato será informado, sendo-lhe facturados os valores da quotização da categoria a que se propôs, bem como o valor da jóia de entrada, que são 50,00 Euros (cinquenta Euros).



ARTIGO 6º

1. Todos os associados têm direito:
  - a) A assistir, participar e votar (quando aplicável) nas assembleias;
  - b) A serem eleitos para os Órgãos Sociais, cumprindo um período mínimo de seis meses como associados;
  - c) A requerer a convocação extraordinária de assembleias gerais, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado por um mínimo de 1/5 da massa associativa;
  - d) A visitar gratuitamente as obras e serviços da Associação e a utilizá-los com observância do respectivo Regulamento;
  - e) A ter acesso ao Regulamento Interno, publicado no espaço interno do *site* ou por e-mail ou correio postal.
2. Os associados não podem votar nas deliberações das assembleias em que forem interessados, de forma directa ou pessoal.

ARTIGO 7º

Todos os associados são obrigados:

1. A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado tais lugares no biénio anterior;
2. A comparecer nos actos oficiais para os quais a Associação tiver sido convocada;
3. A colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais eficiente e útil à colectividade em que se insere;
4. A defender e proteger a Associação em todas as eventualidades, principalmente quando for injustamente acusada ou atacada no seu bom nome, devendo proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre atendendo ao interesse do sector;
5. Ao pagamento das quotas dentro do prazo indicado na factura
  - a. Em caso de impossibilidade de cumprimento, o associado tem de apresentar prazo de pagamento à Direcção, sujeito a aprovação da mesma;
6. A liquidar todos os valores facturados à data da perda de qualidade de associado, independentemente da causa de saída;
7. A manter os seus dados actualizados, nomeadamente morada postal, endereço electrónico e pessoa de contacto.

ARTIGO 8º

Serão excluídos os associados:

1. Que solicitarem a sua exoneração;
2. Que deixarem de satisfazer as suas quotas sem apresentarem um plano de pagamentos dirigido à Direcção, ou que entrem em incumprimento do mesmo;
3. Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
4. Que tenham perdido a boa reputação moral e social e os que voluntariamente causarem danos à Associação;
5. Um associado pode ser excluído com o voto unânime dos Órgãos Sociais, que terá de ser confirmado em assembleia geral seguinte.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º

1. São órgãos Sociais da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Fotovoltaico – APESF, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Assembleia-geral.
2. No articulado que segue dizem-se Órgãos Sociais a Direcção, o Conselho Fiscal e a Assembleia-geral.

ARTIGO 10º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos civis.
2. Quando as novas eleições não se realizarem no devido tempo, considera-se prorrogado o mandato dos órgãos em exercício até à tomada de posse dos novos órgãos.
3. No caso de vagatura da maioria dos membros dum Corpo Gerente, deverá realizar-se uma eleição parcial para o preenchimento das vagas até ao fim do mandato desse órgão.
4. A eleição parcial será realizada pelos Órgãos Sociais.

ARTIGO 11º

1. O membro do Conselho Fiscal não pode pertencer simultaneamente a mais nenhuma outra função nos Órgãos Sociais.
2. Um associado não pode desempenhar o mesmo cargo nos Órgãos Sociais consecutivamente por mais de dois mandatos, a não ser que a Assembleia-geral reconheça expressamente a validade da sua permanência.
1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
3. Quando, porém, o movimento financeiro ou a complexidade dos serviços, exigirem a permanência prolongada e o trabalho aplicado de algum ou alguns dos membros dos Órgãos Sociais, pode a Assembleia-geral deliberar a sua remuneração, fixando o respectivo montante.

ARTIGO 12º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civilmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Nas resoluções dos Órgãos Sociais, fica exonerado da sua responsabilidade o membro que vote contra ou, estando ausente, as reprove na sessão seguinte, desde que em qualquer dos casos isso fique exarado em acta.

ARTIGO 13º

1. A eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio, à pluralidade de votos dos sócios presentes, na reunião da Assembleia Geral realizada para o efeito;
2. Os nomes a figurar nas listas a apresentar a sufrágio devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia-geral pela pessoa que encabeça a lista, pelo menos dez dias antes da data da reunião da Assembleia;
3. As listas candidatas serão enviadas aos associados até oito dias antes da Assembleia;
4. As listas devem conter os nomes dos membros efectivos, podendo conter os nomes suplentes.
5. Nas listas com número de nomes superior ao devido, consideram-se como não escritos os que excederem esse número;
6. A votação terá lugar na Assembleia-geral para o efeito.

ARTIGO 14º

1. Finda a eleição, a Mesa da Assembleia-geral procede ao apuramento, o Presidente proclama eleitos os associados da lista mais votada e é exarada e assinada pela Mesa da Assembleia a acta de tudo o que se tiver passado.
1. Se algum eleito não aceitar o cargo, é proclamado para o substituir o associado que se lhe seguir na lista ou no número de votos.
2. Nenhum associado é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 15º

1. Os Órgãos Sociais tomam posse na Assembleia-geral em que são eleitos.

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 16º

1. A Assembleia-geral, órgão supremo da Associação, é constituída pela reunião dos associados no pleno exercício dos seus direitos, para deliberar sobre a vida da Associação.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia convocar a Assembleia-geral;
3. As reuniões da Assembleia-geral devem ser convocadas com pelo menos catorze dias corridos de antecedência, por meio de convocatória remetida via correio postal e através de convocatória afixada no *site* da Associação;
4. Nas convocatórias serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora das reuniões;
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, presidir e dirigir as reuniões desta, com a colaboração dos outros dois membros da respectiva Mesa, assim como exarar as actas.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia pode delegar a redacção da acta à Direcção.

ARTIGO 17º

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída pelo Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na ausência do Presidente, ele será substituído pelo Vice-presidente, que, na ocorrência, presida; se faltar o Secretário, o Presidente designará quem faça a sua vez.
3. Compete à Mesa assegurar o bom andamento dos trabalhos da Assembleia-geral e decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais.

ARTIGO 18º

Compete à Assembleia-geral:

1. Eleger e destituir a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Definir as linhas fundamentais da actuação dos associados;
3. Apreciar e votar os programas, relatórios, orçamentos e contas de gerência;
4. Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
5. Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, de móveis sujeitos a registo e de móveis de especial valor histórico ou artístico, bem como a realização de empréstimos;
6. Apreciar e votar alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
7. Deliberar sobre os casos de maior projecção na vida da Associação ou não previstos neste Regulamento.

ARTIGO 19º

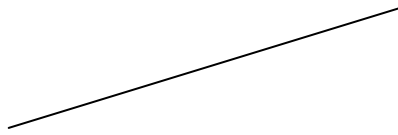
1. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes 50% dos associados com direito de voto;
2. Se, no dia e hora marcados para a reunião da Assembleia não estiver presente esta maioria, a reunião realizar-se-á meia hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes pelo menos pelo menos 25% dos associados com direito de voto.

ARTIGO 20º

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com dedução das abstenções.
2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas se tiverem o voto concordante de pelo menos 3/4 de associados presentes na respectiva Assembleia-geral.

ARTIGO 21º

1. Das reuniões da Assembleia-geral será lavrada uma acta em livro próprio, a qual, depois de aprovada pela Assembleia, será assinada pela Mesa.



ARTIGO 22º

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos Órgãos Sociais, quando for caso disso, e para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior.
2. Extraordinariamente a Assembleia poderá reunir sempre que necessário, a pedido do Presidente da Direcção, da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.
3. Poderá ainda 1/5 da massa associativa, e bem assim o Ministério Público, requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia-geral em casos graves.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia tem de convocar a Assembleia extraordinária dentro de trinta dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 23º

1. A Direcção é o órgão eleito pela Assembleia-geral para o desempenho das funções executivas ordenadas à consecução dos fins da Associação.

ARTIGO 24º

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele;
2. Excluir associados, fundamentada no artigo 8º, pontos 2 a 4;
3. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia-geral e os preceitos deste Regulamento;
4. Administrar os bens, obras e serviços da Associação e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
5. Promover por todos os meios lícitos o desenvolvimento e a prosperidade da Associação, praticando os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam ou aconselhem e não sejam da competência de outro Órgão Social;
6. Elaborar orçamentos e relatórios e organizar as contas de gerência;
7. Efectuar a título oneroso aquisições e fornecimentos, aceitar heranças e donativos e alienar bens, quando tudo isto não for da competência exclusiva da Assembleia-geral;
8. Organizar o quadro do pessoal e gerir o seu trabalho de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
9. Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades da Associação, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e realizações, bem como das necessidades, perante as populações locais;
10. No final do seu mandato, entregar aos Órgãos Sociais seguintes os documentos e valores da Associação.

ARTIGO 25º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - b) Convocar, presidir e dirigir as sessões da Mesa da Direcção;
  - c) Fazer executar as deliberações da Assembleia-geral e da Mesa da Direcção, bem como cumprir as obrigações inerentes ao seu cargo por sua própria natureza, imposição legal ou impostas pelo costume;
  - d) Superintender na administração da Associação, designadamente orientando e fiscalizando as diversas actividades e serviços;
  - e) Propor à Mesa da Direcção os orçamentos, os programas, relatórios e contas de gerência;
  - f) Despachar os assuntos de expediente, bem assim como os de solução urgente, devendo, porém estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos a confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;
  - g) Assinar a correspondência da Associação;
  - h) As ordens de pagamento de despesas extraordinárias terão de ser assinados por dois elementos que compõem a Direcção.
2. Na ausência ou no impedimento do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente da Direcção.

ARTIGO 26º

Compete em especial ao Tesoureiro:

1. Supervisionar a gestão financeira da Associação, no que concerne recebimentos e pagamentos;
2. Apresentar trimestralmente à Direcção o balancete das receitas e despesas do trimestre anterior.

SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um associado.
2. No caso de vagatura do cargo, será substituído pelo associado suplente.

ARTIGO 28º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

1. Fiscalizar a documentação e escrituração da Associação, sempre que o julgue conveniente;
2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
3. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia-geral ou pela Mesa da Direcção.



ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor-lhe reuniões extraordinárias para discussão de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal reúne, convocado pelo Presidente, sempre que o julgar conveniente.

CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 31º

1. O património da Associação é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
2. Os associados só podem alienar ou onerar os seus bens imóveis, os móveis sujeitos a registo e os móveis com especial valor histórico ou artístico, com prévia deliberação da Assembleia-geral e no respeito das competentes normas civis.
3. Não é permitido aos associados repudiar heranças ou legados, devendo aceitá-los a benefício do inventário, a menos que estejam onerados de encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrários à lei civil.

ARTIGO 32º

1. As receitas da Associação são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
  - a) Os rendimentos dos bens próprios;
  - b) O produto das quotas dos sócios;
  - c) Outros rendimentos de serviços e obras;
  - d) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado, autarquias e outras entidades, com carácter de regularidade ou permanência, em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias;
  - a) Os legados, heranças e doações;
  - b) O produto de empréstimos;
  - c) O produto da alienação de bens;
  - d) Os subsídios eventuais do Estado, autarquias e outras entidades;
  - e) Quaisquer outras que, por sua natureza se não pode esperar que se repitam em anos económicos sucessivos.

ARTIGO 33º

1. As despesas da Associação são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias:
  - a) As que resultam da execução deste Regulamento;
  - b) As que assegurem a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo os vencimentos do pessoal e os encargos patronais;
  - c) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
  - d) As despesas ocorridas no desempenho dos Órgãos Sociais, nomeadamente deslocações, estadias, etc.
  - e) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e de permanência e estiverem de harmonia com as disposições legais e estatutárias.
3. Constituem despesas extraordinárias:
  - a) As de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação das já existentes;
  - b) As de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos ou urbanos;
  - c) Outras ainda que se justifiquem pela sua necessidade ou conveniência e que forem deliberadas ou autorizadas pela Mesa da Direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

O exercício anual da Associação corresponde ao ano civil.

ARTIGO 35º

1. A Direcção elaborará, a tempo de submeter à aprovação da Assembleia-geral na sua reunião ordinária de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada sector de actividade e com indicação em separado das verbas de pessoal e material.
2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares, para ocorrer a despesas que não tiverem sido previstas no orçamento ordinário ou às que nele tiverem ficado insuficientemente dotadas.
3. Em casos muito especiais, devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 36º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, serão tidas na devida conta as normas e orientações da entidade tutelar, caso exista e as que assegurem o melhor funcionamento dos serviços.

ARTIGO 37º

Será extraído trimestralmente um balancete do movimento de dinheiros e valores, e, na primeira reunião ordinária da Mesa da Direcção, deverá ser apresentado, para apreciação.

ARTIGO 38º

Na Secretaria da Associação existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para a clareza da escrita e de todos os negócios da Associação.

ARTIGO 39º

A Direcção elaborará o cadastro e inventário de todos os bens e valores que pertençam à Associação e mantê-los-á permanentemente actualizados.

ARTIGO 40º

1. Os capitais da Associação serão depositados à ordem ou a prazo, em qualquer Banco nacional.
2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Associação.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 41º

1. A página *Internet* será partilhada em duas secções: um espaço público e um espaço com acesso restrito aos associados da Associação;
2. O espaço público deve ter uma página inicial com vista à divulgação das actividades da associação;
3. O tipo de publicidade na página inicial depende do tipo de associado, sendo que os associados OURO têm um espaço de destaque na página inicial;
4. O espaço interno do *site* será acessível com palavra-passe de entrada e conterà informação exclusiva para associados, nomeadamente as convocatórias para as assembleias, a apresentação das contas, as actas das reuniões e informações importantes.
- 5.

ARTIGO 42º

A Associação só pode ser extinta por deliberação tomada em Assembleia-geral que reúna o voto concordante de pelo menos  $\frac{3}{4}$  do total dos associados inscritos.

ARTIGO 43º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

(fim de redacção da proposta de Regulamento)

O Presidente da Mesa da Assembleia sujeitou a proposta a votação, que foi aprovada na íntegra por unanimidade dos presentes.

No que respeita o **PONTO TRÊS**, *Outros assuntos de interesse geral*, foram feitos comentários seguintes:

- a) Michael Deppner retomou a questão da responsabilidade das leituras da *modem*.  
Carlos Silva alvitra que a EDP será a entidade intermédia na comunicação de estatísticas, por ser a única empresa com capacidade para gerir a informação.  
Carlos Silva acrescentou ainda que esta questão deverá estar contemplada nos regulamentos técnicos a serem publicados.  
Karl Moosdorf opinou que a DGEG podia aceitar diversas formas de entrega de dados.  
Francisco Pinto informou que essa questão terá sido discutida na altura da aprovação do decreto-lei. Acha que a questão da emissão de dados não é só estatística, mas para avaliar outras situações, como a da capacidade da rede.  
Rui Tremoceiro concorda que a colocação do *modem* terá, efectivamente, outro objectivo que não apenas facultar dados estatísticos, mas para memória futura.  
Ana Arnedo concordou que é mais um tema a discutir com a DGEG.
- b) Karl Moosdorf recordou a obrigatoriedade de apresentar alvará para instalações de microgeração. Informou que numa reunião passada, comentou esta questão com o então director da DGEG, que concordou. Contudo, à data não houve alterações à lei.  
Carlos Silva disse que até 50 kVA qualquer técnico pode assinar a instalação.

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Mesa da Assembleia encerrou os trabalhos às dezasseis horas e dez minutos. A acta foi exarada e assinada pelos dois elementos da Mesa da Assembleia presentes:



(Karl Moosdorf, Presidente da Mesa da Assembleia)



Francisco Ribeiro, Secretário da Mesa da Assembleia, p/p Francisco Pinto

Acta elaborada por:



(Leonor Barradas, secretária da Direcção)



(Francisco Pinto, Presidente) (Carlos Sampaio, Vice-presidente) (Alexandre Cruz, Tesoureiro)